



CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/RS Nº 02/2016

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 045/2016

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.84027/00001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, bairro Rio Branco, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90430-090, representado neste ato pelo Presidente, Roberto Py Gomes da Silveira, brasileiro, arquiteto e urbanista, com registro no CPF sob nº 001.284.900-63, doravante designado PATROCINADOR;

II – INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 92915214/0001-06, com sede na Rua General Canabarro nº 363, bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90010-160, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista TIAGO HOLZMANN DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1040226191, expedida pela SSP/RS, e do CPF nº 600929550-53, doravante designado PATROCINADO;

RESOLVEM, com fundamento na Deliberação Plenária CAU/RS nº 121/2013, de 04 de outubro de 2013, alterada pela Deliberação Plenária 347/2015, nos termos do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2016, e tendo em vista o resultado da avaliação dos projetos de patrocínio apresentados, CELEBRAR o presente CONVÊNIO DE PATROCÍNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente Convênio de Patrocínio é firmado com fundamento e em conformidade com o Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2016, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo PATROCINADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Convênio de Patrocínio é o apoio financeiro do PATROCINADOR, sob a forma de patrocínio, ao PATROCINADO, para a execução do Projeto “Prêmio Memória da Arquitetura”.

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO PROJETO

3.1. Para execução do projeto de que trata este Convênio de Patrocínio os Partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

I - PATROCINADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II – CAU/RS: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

III - VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS**

4.1. Os recursos de responsabilidade do PATROCINADOR serão alocados mediante crédito em conta corrente do PATROCINADO em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Convênio de Patrocínio.

4.2. É condição para a liberação dos recursos em favor do PATROCINADO que ele apresente, na data aprezada para o repasse dos valores, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais ou do Distrito Federal, expedida pelo órgão da receita do Estado da sede da pessoa jurídica ou do Distrito Federal;
- c) certidão negativa de débitos relativa a tributos municipais, expedida pelo órgão da receita do Município da sede da pessoa jurídica;
- d) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste Convênio de Patrocínio o PATROCINADO se compromete com as seguintes contrapartidas:

I - alocação, para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descritos na cláusula terceira, item 3.1, subitem I deste Convênio de Patrocínio;

II - inserção da marca institucional do CAU/RS nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do CAU/RS no seu financiamento;

III - as demais contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo PATROCINADO, conforme constam no Formulário para Solicitação de Patrocínio, conforme segue:

- em eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/RS realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/RS realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/RS na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- g) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/RS na mesa de abertura solene com direito à fala;



- h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/RS como palestrantes, painelistas, mediadores etc;
- i) aplicação da marca CAU/RS nas peças de divulgação do evento ou ação;
- j) exposição da marca CAU/RS nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- k) aplicação da marca CAU/RS nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- l) exposição da marca CAU/RS no site do evento e/ou no site do proponente;
- m) citação do CAU/RS na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- n) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- o) cessão de mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/RS;
- p) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- q) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;
 - em publicações:
 - a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
 - b) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/RS;
 - c) exposição da marca CAU/RS;
 - d) cessão de cotas para o CAU/RS;
 - e) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/RS;
 - f) cessão de espaço para participação do CAU/RS na solenidade de lançamento;
 - g) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;
 - em ações diversas:
 - a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
 - b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
 - c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

5.2. As contrapartidas de que trata esta cláusula constituem as obrigações mínimas a que se compromete o PATROCINADO, pelo que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma



espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do CAU/RS de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o CAU/RS autoriza o PATROCINADO a utilizar o nome e a marca do CAU/RS nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas do evento patrocinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O PATROCINADO reconhece o direito de o CAU/RS fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao PATROCINADO e compreenderá:

I - comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;

II - comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Convênio de Patrocínio e na Deliberação CAU/RS nº 121/2013, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, de acordo com os princípios da Resolução nº 23 do CAU/BR e dá outras providências;

III - apresentação de relatório analítico financeiro relativo a todas as despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do CAU/RS;

IV - o relatório referido no item I destacará a aplicação dos recursos do CAU/RS.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 31 de dezembro de 2016 considerando que o término das atividades referentes a este convênio se dará em outubro deste ano.

8.3. Decorrido o prazo referido no item anterior desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo CAU/RS, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

8.4. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem III desta cláusula, o CAU/RS verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o PATROCINADO.

8.5. Havendo descumprimento, por parte do PATROCINADO, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira, item 3.1, subitem I, promover-se-á ao ajuste da participação do CAU/RS de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo PATROCINADO, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.6. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o CAU/RS notificará o PATROCINADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser



indicada, sob pena de instauração de tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio de Patrocínio vigorará até o dia 31 de outubro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste Convênio de Patrocínio.

10.2. Havendo a rescisão do Convênio de Patrocínio pelos motivos elencados nesta cláusula, o PATROCINADO se obriga a restituir os recursos alocados pelo CAU/RS devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da rescisão.

10.3. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.4. Nos casos em que o CAU/RS tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o PATROCINADO arcará com custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O PATROCINADO assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

11.2. O CAU/RS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PATROCINADO com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente Convênio de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO**

14.1. Neste ato o PATROCINADO declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste Convênio de Patrocínio correrão à conta de recursos orçamentários próprios das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Porto Alegre.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente Convênio de Patrocínio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Alegre, 06 de abril de 2016.

ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA
Presidente do CAU/RS

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do IAB-RS

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: